CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1521/64
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
ASSUNTO : Cria Museu de Ciências em Santos.

P A R E C E R Nº 474/64

Em data de 18 de setembro de 1963 dirigia-se o assessor chefe substituto da Assessoria Técnico-Legislativa ao senhor Vice-Reitor da Universidade de São Paulo pedindo a sua manifestação sobre o projeto de lei n. 245 de 1963 criando Museu de Ciências em Santos.

Aos 21 de outubro de 1963, de ordem do Magnífico Reitor foi o processo remetido ao Conselho Estadual de Educação, Somente em 24/9/64 esteve o processo presente à Presidência do CEE, "por motivo de extravio prévio" tendo o senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência encaminhado à CES. Aos 29 de setembro me foi distribuído.

A solicitação para o CEE se manifestar sobre a matéria só encontra acolhida no item XXII do art. 4º da lei 7940 de junho de 1963, que criou o CEE: "emitir parecer sobre assuntos ou questões pedagógicas e educativas que lhe sejam submetidas pelo Governo do Estado."

Na linha do referido dispositivo sou de Parecer, s.m.j.:

1º - que em lei nela obsta a criação de um Museu de Ciências em Santos;

2º - entretanto, pelo ponto de vista cultural e pedagógico será mais indicado, oportuno e sábio destinasse o Governo, uma parcela ao menos da fabulosa verba que deveria eventualmente empregar na instalação e manutenção de um Museu de Ciências (do nível do projetado) - no desenvolvimento do ensino primário e médio da populosa trepidante Cidade Praiana.

São Paulo, 9/11/64

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator